



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 083 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"EMENTA: ALTERA O DECRETO N°  
058 DE 12 DE JUNHO DE 2020."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

**Considerando** a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

**Considerando** a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

**Considerando** o Decreto Municipal n°. 058 de 12 de junho de 2020 e a necessidade de sua complementação e integração na forma que dispõe o Artigo 6° do citado decreto;

**Considerando** o Decreto n° 47.219 de 19 de agosto de 2020, dispõe sobre as medidas de enfrentamento da prorrogação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências.

**Considerando** os dados e informações contidos nas atas de reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI - dos dias 24 de agosto e 31 de agosto de 2020.

**Considerando** os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo n°. 5390/2020.

**Considerando** o novo "Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia" apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

**Considerando** que o plano de ação deve ter por objetivos: **viabilizar a superação da situação de crise**

Travessa Assumpção n° 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ  
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**econômico-financeira**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; **e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população**, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

**Considerando** que no município de Barra do Piraí não ocorreu o colapso do sistema de saúde, que o atual quadro epidemiológico no Município permite a gradual flexibilização das medidas de isolamento social, levando-se em conta o número de casos confirmados, ocupação de leitos de retaguarda, bem como a necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde que o município mantém contratação de leitos de UTI;

**Considerando** OS Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí atingiu os parâmetros para se enquadrar na Bandeira Verde, ressaltando a necessidade de se manter algumas restrições;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º.** Fica alterada a redação do Artigo 1º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Ficam prorrogadas até o dia 20 de setembro de 2020 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020."

**Artigo 2º.** Fica alterada a redação do Artigo 3º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 3º.** Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ  
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) e 022/2020 (que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mortuárias do município) até o dia 20 de setembro de 2020."

**Artigo 3º.** Fica alterada a redação do Artigo 5º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 5º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, **MANTENHO A SUSPENSÃO, até o dia 20 setembro de 2020,** das seguintes atividades:

I - realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, evento científico, comício, passeata e afins.

II - atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III - as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Secretário de Estado de Educação e o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

**Artigo 4º.** Fica alterada a redação do Artigo 6º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 6º** - FICAM AUTORIZADAS a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos:

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ  
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

IV - lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

V - de forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, ainda que esses funcionem no interior de centros comerciais e estabelecimentos congêneres.

VI- de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrúteis, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração.

VII - lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, limitando o

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ  
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 9º do decreto nº. 058 de 12 de junho de 2020 e perder o Alvará de funcionamento:

- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
- c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
- e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de ABL;
- g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
- j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ  
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
- l. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade, salvo as autorizadas no Inciso IX deste Artigo.
- m. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
- n. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- o. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- p. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
- q. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

IX - Aulas de natação, desde que seja para um aluno de cada vez e a prática individual de natação, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;

X - Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 1/3 do limite de capacidade total do local, limitando-se a capacidade máxima de 500 pessoas. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários.

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ  
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

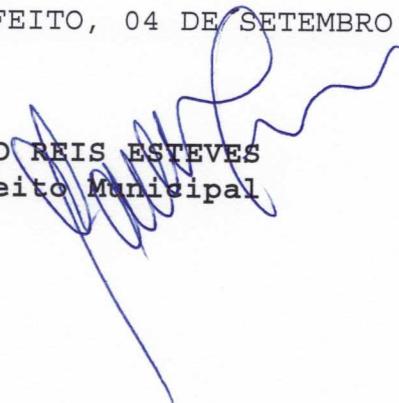


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

XI - Atividades esportivas coletivas ao ar livre,  
preferencialmente próximo a sua residência;

**Artigo 5°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

  
MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal